

# **Prefeitura Municipal de Carandaí**

*União e compromisso com o povo*  
*Adm. 2021-2024*

## **RESULTADO DE RECURSOS** **EDITAL Nº 07/2022**

**CANDIDATO (A):** Jonas Bruno de Melo Resende

**CARGO:** Motorista

**INSCRIÇÃO:** 029

### **RELATÓRIO**

Cuida-se de recurso apresentado pelo(a) candidato(a) **JONAS BRUNO MELO RESENDE**, classificado(a) em 13º lugar para o cargo de Motorista, através do formulário constante do Anexo VI do Edital nº 007/2022, protocolado sob o nº **1820** em 10/05/2022, portanto considerado tempestivo, onde solicita o seguinte: *“O motivo da minha discordância é porque não recebi a pontuação de qualificação. Sendo que as informações sobre o curso são incluídas no campo de observações da CNH de forma abreviada, conforme Anexo II da Resolução nº 598/2016 do CONTRAN. Portanto se eu não tivesse o aproveitamento mínimo da carga horária ele não seria lançado no prontuário e esse certificado de conclusão do curso não existe em meio físico, ele é todo digital.”*

**CONCLUSÃO:** ( X ) DEFERIDO

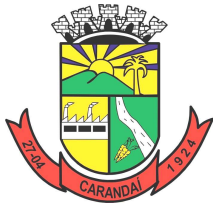
( ) INDEFERIDO

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

A resolução nº 598/2016, citada pelo candidato, apresenta em seu anexo II apenas as abreviações dos cursos de especialização, não trazendo a carga horária mínima de cada curso. Portanto não ampara o requisitado pelo candidato. Por outro lado a resolução nº 789/2020 de 18/06/2020 apresenta de forma expressa em seu item 06 e posteriores os cursos de especialização e a carga horária de cada um deles que poderão ser inclusos na CNH, desde que devidamente comprovados por certificado de conclusão expedido por órgão credenciado.

O curso incluído na CNH do candidato, CETCP (Transporte Coletivo de Passageiros) está previsto no item 6.1 da Resolução nº 789/2020 que o apresenta com carga horária: 50 horas-aula (item 6.1.1), portanto para ser incluído na CNH o candidato deverá ter comprovado junto ao órgão responsável pela inclusão a conclusão e aproveitamento do curso.

Considerando que a Resolução citada exige o cumprimento da carga horária de 50h e que o órgão responsável considerou válido o curso do candidato a ponto de incluí-lo na CNH do mesmo, esta comissão entende ser válido os cursos constantes na CNH – desde que a Resolução nº 789/2020



## **Prefeitura Municipal de Carandaí**

*União e compromisso com o povo*  
*Adm. 2021-2024*

traga carga horária igual ou superior a 40h, atendendo assim o item 9.3.5 letra E do edital nº 07/2022 – ainda que não tenha anexado o certificado.

Desta forma, esta comissão, realizou a reavaliação dos cursos apresentados pelo candidato e constantes na CNH do mesmo e posterior alteração na Listagem de Classificação final, ficando o candidato reclassificado, para o cargo de motorista, em 11º lugar com 36 (trinta e seis) pontos.

Mediante o deferimento do recurso do candidato, e aplicando-se o princípio da isonomia, a comissão deliberou pela reavaliação dos cursos de capacitação de todos os candidatos, de forma a pontuar os cursos constantes na CNH de cada candidato, desde que a Resolução nº 789/2020 traga carga horária igual ou superior a 40h, atendendo assim o item 9.3.5 letra E do edital nº 07/2022.

Carandaí, 11 de maio de 2022.

Lauriane Grasielle Damasceno dos Anjos  
Presidente da Comissão

Sávio Assunção Tavares Campos  
Membro da Comissão

Vilson Ferreira Campos  
Membro da Comissão